

## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 30, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a criação da tarifa social, a reestruturação das categorias de uso, revisão dos valores das Tarifas de Água, Esgotamento sanitário, fixação e/ou revisão de valores de multas e dos demais Preços Públicos dos Serviços a serem aplicados no Município de Jaguaribe - CE, e dá outras providências*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31<sup>a</sup>, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e,

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal Complementar nº 970/2019, pela qual o Município de Jaguaribe ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Jaguaribe, consoante a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou revisão dos valores da Tarifa de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS CE nº 09/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Saneamento Básico de Jaguaribe, instituído pelo Decreto 70/2022, reunido no dia 15-09-2023, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado ARIS CE nº 09/2023 recomendando a redução do valor percentual;

Que o referido parecer de revisão tarifária ficou disponível no site da ARIS CE, entre os dias 04 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2023, para participação da sociedade, e que parte das ponderações apresentadas em documento aberto foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada, no dia 15-09-2023, pela ARIS CE;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do Município de Jaguaribe, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 21 de setembro de 2023,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído a categoria Residencial Social (Benefício da Tarifa Social) para usuários do Sistema Público de Abastecimento de Água e esgotamento sanitário junto ao SAAE de Jaguaribe.

**§ 1º** O benefício tarifário é vinculado às condições econômicas, sociais e habitacionais dos requerentes.

**§ 2º** O usuário deve residir em imóvel que possuir destinação exclusivamente residencial.

**Art. 2º** A categoria Residencial Social (Tarifa Social) será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

- I - Consumo de até 10 m<sup>3</sup> (Desconto de 50% da tarifa residencial);
- II - Consumo entre 11 m<sup>3</sup> a 20 m<sup>3</sup> (Desconto de 25%);
- III - Consumo acima de 21 m<sup>3</sup> (Sem desconto e aplicação de tarifa comum).

**§ 1º** Terão direito a tarifa Social, famílias e/ou indivíduos que atendam obrigatoriamente os seguintes critérios:

- I - Imóvel medir cerca de 50 m<sup>2</sup> de área coberta;
- II - Inscritas(os) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda por pessoa mensal igual ou inferior a R\$ 218,00 (Duzentos e dezoito reais).

**Parágrafo único.** O valor per capita será atualizado a cada reajuste inflacionário ou revisão e será conforme as regras de acesso ao Bolsa Família.

**§ 2º** Que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- II - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC (Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência; ou Amparo Assistencial ao Idoso, conforme a Lei 8.742-93);

**§ 3º** A comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º será feita, complementarmente à autodeclaração do usuário beneficiário da Tarifa Social, por meio dentre outros:

- I - Visita do SAAE e/ou Secretaria de Assistência Social e Trabalho à residência a ser beneficiada;
- II - Dados do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - Comprovação da renda familiar;

IV - Acesso à base de dados governamentais.

V - Outros meios que o SAAE ou município dispor;

**Art. 3º** Para acesso ao benefício deve o interessado procurar o SAAE e apresentar requerimento do benefício e fazer atualização dos dados cadastrais.

**Art. 4º** A categoria terá os mesmos mecanismos comerciais de corte, negatização e cobrança seguirão as mesmas metodologias aplicadas para as demais categorias.

**Art. 5º** Os usuários cadastrados como tarifa social terão o consumo mínimo de 10 (dez) metros cúbicos de água por mês.

**Parágrafo único.** Deverá o SAAE hidrometrar todos os usuários em tarifa social (residencial social) em até doze meses de seu ingresso no benefício.

**Art. 6º** Caso a quantidade de usuários da categoria residencial social ultrapasse 15% dos usuários, poderá o prestador requerer reequilíbrio econômico-financeiro em revisão extraordinária ou ordinária.

**§ 1º** Os benefícios concedidos à categoria residencial social serão rateados entre os demais usuários não beneficiados pela concessão.

**§ 2º** O prestador poderá, a seu critério, solicitar à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, a realização de visitas domiciliares para fins de emissão de Parecer Social ou emissão de declaração que comprove a baixa renda dos usuários.

**§ 3º** O prestador também pode inspecionar o imóvel para atestar o atendimento aos critérios para enquadramento na categoria residencial social.

**§ 4º** O impedimento do usuário de visita ao imóvel tornará o pedido do requerente indeferido.

**§ 5º** O prestador deve dar um parecer sobre o pedido do consumidor em até 30 dias, admitindo-se apenas uma prorrogação de 15 dias.

**§ 6º** O descumprimento do parágrafo anterior implica no deferimento do pedido do usuário;

**§ 7º** Após a concessão do Benefício de Tarifa Social, o cadastro deverá ser reavaliado em até 02 (dois) anos para apurar a manutenção ou não do benefício concedido.

**§ 8º** A seu critério, o prestador poderá reavaliar as condições da concessão a qualquer tempo, exceto 90 dias antes de pleitos eleitorais.

**Art. 7º.** Fica vedada a concessão do benefício 90 dias antes do pleito eleitoral, assim como a abertura de processo para cancelamento de benefício.

**Art. 8º.** O prestador deverá manter em seu site a lista de beneficiários do Tarifa Social atualizada, informando endereço e nome do beneficiário, e resguardando dados sensíveis conforme Lei Geral de Proteção de dados.

**Art. 9º.** O usuário que tiver constatado pelo SAAE o fornecimento de informações falsas, terá o benefício indeferido ou cancelado, e tendo acessado será cobrado pelo prestador a diferença do benefício que foi concedido no período de acesso.

**Art. 10.** O usuário beneficiário que violar ou danificar hidrômetro, ou for constatado derivação de água será excluído do benefício por dois anos.

**Art. 11.** A exclusão da família do usuário do Cadastro Único ou Bolsa Família resultará na perda do benefício concedido pelo prestador.

**Art. 12.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) informará trimestralmente ao prestador os indivíduos desligados do Cadastro único e Bolsa Família.

**Art. 13.** Revisar os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE de Jaguaribe em **30,68%** (trinta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme Tabela 1 desta resolução.

**Art. 14.** Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE de Jaguaribe, conforme apresentado no Anexo (Tabela 2), desta Resolução.

**Art. 15.** Fixar os novos valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE de Jaguaribe, conforme Anexo (Tabela 3), desta Resolução.

**Art. 16.** Revisa os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) em 30,68% (**trinta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento**) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto.

**Parágrafo único.** O percentual da revisão será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo, com exceção daquelas categorias de usuário que tiveram a estrutura reestruturada.

**Art. 17.** A aplicação das multas e sanções deve observar a classificação e critérios determinados na resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022.

**§ 1º** Deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao consumidor, podendo a ARIS CE suspender, anular ou determinar revisão da decisão do prestador.

**§ 2º** O usuário poderá recorrer a ARIS CE como instância recursal em até 15 dias da aplicação da multa.

**Art. 18.** Deve o prestador ter canal para recepcionar denúncias de acesso indevido da Tarifa Social e instaurar Processo Administrativo para apurar as denúncias.

**Parágrafo único.** A ARIS CE poderá a qualquer tempo acessar os processos e requerer ao prestador reavaliação de benefícios concedidos.

**Art 19.** Fica fixado os percentuais por faixa de consumo e categoria para os usuários do sistema de esgotamento sanitário, conforme tabela 4 desta resolução.

**Art. 20.** Para fins de divulgação desta Resolução, o SAAE de Jaguaribe afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet ou da prefeitura.

**Art. 21.** Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo SAAE de Jaguaribe, nas contas com vencimento 30 (trinta) dias depois da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Jaguaribe, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 22.** Fixar faixas de consumo, consumo mínimo, categorias e novos valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE), conforme apresentado desta Resolução.

**§ 1º** A classificação das categorias ocorrerá conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022, desde que não se contraponha ao estabelecido nesta resolução.

**§ 2º** O SAAE deverá reclassificar todos os usuários em até dezoito meses da publicação desta resolução.

**§ 3º** A reclassificação deverá ser comunicada ao usuário e a aplicação ocorrerá depois de 30 dias da comunicação/notificação ao usuário.

**§ 4º** O consumo mínimo das categorias do SAAE de Jaguaribe fica fixado conforme a Tabela 1 do Anexo desta resolução em atendimento às recomendações da audiência pública e parecer do Conselho.

§ 5º Fica o prestador autorizado a editar portaria classificando as localidades em urbana e rural, devendo classificar em até 90 dias da publicação desta resolução.

§ 6º A não classificação e classificação errônea intencional do prestador, está sujeita a ocorrência gravíssima, devendo a Agência instaurar processo administrativo e decidir pela aplicação ou não de multa para cada ocorrência ou conjunto.

**Art. 23.** Deve o prestador em até 180 dias hidrometrar ou substituir todas as ligações públicas e comerciais com hidrômetros com tempo de uso superior a seis anos.

**Parágrafo único.** O descumprimento do caput será tratado como infração gravíssima e sujeitará o prestador à multa.

**Art. 24.** Deve o prestador atender aos dispositivos de melhoria de indicadores e outros descritos no parecer consolidado 09/2023.

**Art. 25.** Realizar investimentos de **R\$ 4.362.100,82** (Quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cem reais e oitenta e dois centavos) no ciclo tarifário (três anos) conforme Tabela 5.

§ 1º. Deve o prestador comunicar trimestralmente a ARIS CE sobre o andamento dos investimentos realizados.

§ 2º. O descumprimento da aplicação dos recursos estabelecidos será tratado como infração gravíssima e sujeitará o prestador a multa e a não comunicação como grave.

**Art. 26.** Deve o prestador e município buscar apoio **financeiro**, fazer controles orçamentário e de eficiência, para ampliar os investimentos em **R\$ 3.383.120,00** (Três milhões, trezentos e oitenta e três mil e cento e vinte reais) na melhoria dos sistemas de abastecimento e ampliar a coleta e tratamento de esgoto no ciclo tarifário.

**Art. 27** Deve o prestador instituir uma equipe de fiscalização em tempo integral em

até 180 dias da publicação desta resolução.

**Art. 28.** Deve o prestador reduzir as ocorrências de desabastecimento no Bairro Mutirão e apresentar, em até 30 dias da publicação desta resolução, um plano de contingência para a localidade.

**Art. 29.** Fica vedado por 90 dias a aplicação do valor revisado ao bairro Mutirão.

**Art. 30.** O descumprimento desta resolução pelo prestador sujeita-o a advertência, sanção ou multa pelo ente regulador, na forma de resolução que discipline ou decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo-lhe categorizar a ocorrência como leve, média, grave e gravíssima.

**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de setembro de 2023  
**DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE**

## ANEXO

**Tabela 1 – Valores dos Preços dos Demais Serviços**

**Tarifa: 01 - RESIDENCIAL\* - 1 Sigla: R-1**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	2,833	0,869	3,702
2	11	20	3,344	1,026	4,37
3	21	30	4,184	1,284	5,468
4	31	40	4,994	1,532	6,526
5	41	50	6,691	2,722	9,413
6	51	999.999	7,229	2,941	10,17

**Tarifa: 02 – RESIDENCIAL RURAL\* - 2 Sigla: R-2**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	2,833	0,869	3,702
2	11	20	3,344	1,026	4,37
3	21	30	4,184	1,284	5,468
4	31	40	4,994	1,532	6,526
5	41	50	6,691	2,722	9,413
6	51	999.999	7,229	2,941	10,17

**Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL\* - Sigla: R-3**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	1,851		1,851
2	11	20	3,2775		3,278
3	21	30	5,468		5,468
4	31	40	6,526		6,526
5	41	50	9,413		9,413
6	51	999.999	10,17		10,17

**Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1\***

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	7*	5,53	1,697	<b>7,227</b>
2	8	15	<b>6,1105</b>		<b>8,286</b>
3	16	30	6,691	2,053	8,744
4	31	40	<b>9,181</b>		9,181
5	41	50	<b>9,870</b>		9,870
6	51	999.999	<b>10,610</b>		10,610

**Tarifa: 05 – COMERCIAL 2- Sigla: C-2\***

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**	7,227		<b>7,227</b>
2	11	20	8,286		<b>8,286</b>
3	21	30	8,744		<b>8,744</b>
4	31	40	10,166		<b>10,166</b>
5	41	50	10,363		<b>10,363</b>
6	51	999.999	10,881		<b>10,881</b>

**Tarifa: 06 - MISTA \*- Sigla: M-1**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	10**			<b>5,112</b>
2	11	20			<b>5,936</b>
3	21	30			<b>6,778</b>
4	31	40			<b>9,181</b>
5	41	50			<b>9,870</b>
6	51	999.999			<b>10,610</b>

**Tarifa: 07 - INDUSTRIAL\* - Sigla: I-1**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m³)
1	0	20**	7,229	2,218	9,447
2	21	30	<b>8,633</b>	<b>2,649</b>	<b>11,282</b>
3	31	40	<b>9,4963</b>	<b>3,079</b>	<b>12,575</b>

Seq. Faixa	Inicial (m <sup>3</sup> )	Final (m <sup>3</sup> )**	Tarifa Anterior (R\$/m <sup>3</sup> )	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m <sup>3</sup> )
4	41	50	10,037	3,079	13,116
5	51	999.999	10,539	3,233	13,772

**Tarifa: 04 – PUBLICA\* - 1 Sigla: P-1**

Seq. Faixa	Inicial (m <sup>3</sup> )	Final (m <sup>3</sup> )**	Tarifa Anterior (R\$/m <sup>3</sup> )	Valor Revisado Total (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0	10**	5,53	1,697	7,227
2	21	30	6,691	2,053	8,744
3	31	40	7,026	2,155	9,181
4	41	50	7,377	2,263	9,64
5	51	999.999	7,746	3,151	10,897

*\*Classificação de Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022;*

*\*\*Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m<sup>3</sup>),*

**Tabela 2 – Valores dos Preços dos Demais serviços**

Item	Descrição	Valor (R\$)	Observações
1	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
2	Aferição de hidrômetro (teste local)	39,57	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
3	Análise de projeto (por lotes)	20,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
4	Análise Técnica de projeto (loteamento)	3.500,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
5	Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
6	Carrada de água (caminhão do terceiros)	52,52	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
7	Conserto de descarga	34,84	Atualização
8	Conserto de torneira de Jardim	25,06	Revisto e atualizado
9	Corte a pedido	25,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
10	Deslocamento de local de hidrômetro	57,20	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
11	Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)	4,36	Atualização
12	Escavação de vala (Metragem Linear)	9,58	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
13	Esgotamento de Efluentes - Zona Rural	55,13/m <sup>3</sup> + 1,30/km	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
14	Esgotamento de Efluentes - Zona Urbana	58,04/m <sup>3</sup>	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
15	Instalação de Torneira de Jardim	25,06	Fixado
16	Ligação de esgoto em caixa	100,09	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
17	Ligação de esgoto em rede (6 m)	205,22	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
18	Ligação de esgoto padrão projeto	301,32	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
19	Ligação Nova de Água	178,45	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
20	Mudança de torneira casa/jardim	34,86	Revisto e atualizado
21	Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m <sup>2</sup> )	11,98	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
22	Recepção de Efluentes Comercial	3,873/m <sup>3</sup>	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
23	Religação (até 48h)	30,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
24	Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
25	Substituição de Hidrômetro	140,15	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
26	Substituição de Registro Borboleta	25,06	Atualização
27	Substituir boia caixa d'água	79,32	Atualização
28	Tirar Vazamento em Residências	49,14	Atualização
29	Vistoria de imóvel	37,61	Atualização

**Tabela 3 - Multas Relativas às Infrações**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores, bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público	500,00

**Tabela 4 - Percentual de Cobrança para a Tarifa de Esgoto (Coleta e ou Tratamento) por Categoria e Faixas de Consumo sobre a Tarifa de Água**

**Tarifa: 01 - RESIDENCIAL\* - 1 Sigla: R-1**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Percentual da Tarifa de Esgoto Sobre a tarifa de Água
1	0	10**	55
2	11	20	65
3	21	30	75
4	31	40	80
5	41	50	80
6	51	999.999	80

**Tarifa: 02 – RESIDENCIAL RURAL\* - 2**

**Sigla: R-2**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Percentual da Tarifa de Esgoto Sobre a tarifa de Água
1	0	10**	55
2	11	20	65
3	21	30	75
4	31	40	80
5	41	50	80
6	51	999.999	80

**Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL\* - Sigla: R-3**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Percentual da Tarifa de Esgoto Sobre a tarifa de Água
1	0	10**	27,50
2	11	20	48,75
3	21	30	75
4	31	40	80
5	41	50	80
6	51	999.999	80

**Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1\***

Seq. Faixa	Inicial (m <sup>3</sup> )	Final (m <sup>3</sup> )**	Percentual da Tarifa de Esgoto Sobre a tarifa de Água
1	0	10**	75
2	10	20	75
3	21	30	80
4	31	40	80
5	41	50	80
6	51	999.999	80

**Tarifa: 05 – COMERCIAL 2- Sigla: C-2\***

Seq. Faixa	Inicial (m <sup>3</sup> )	Final (m <sup>3</sup> )**	Percentual da Tarifa de Esgoto Sobre a tarifa de Água
1	0	20**	75
2	21	30	80
3	31	40	80
4	41	50	80
5	51	999.999	80

**Tarifa: 06 - MISTA \*- Sigla: M-1**

Seq. Faixa	Inicial (m <sup>3</sup> )	Final (m <sup>3</sup> )**	Tarifa Anterior (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0	10**	60
2	11	20	65
3	21	30	70
4	31	40	75
5	41	50	80
6	51	999.999	80

**Tarifa: 07 - INDUSTRIAL\* - Sigla: I-1**

Seq. Faixa	Inicial (m <sup>3</sup> )	Final (m <sup>3</sup> )**	Tarifa Anterior (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0	20**	80

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)
2	21	30	80
3	31	40	80
4	41	50	80
5	51	999.999	80

**Tarifa: 04 – PÚBLICA\* - 1 Sigla: P-1**

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)**	Tarifa Anterior (R\$/m³)
1	0	10**	80
2	21	30	80
3	31	40	80
4	41	50	80
5	51	999.999	80

**Tabela 5 - Investimentos a serem realizados no Ciclo Tarifário**

Item	Investimentos (Projeto, Programa, Ação)	Valor R\$			Valor Total (R\$)
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	
1	Substituição de Hidrômetros	691.560,00	691.560,00		1.383.120,00
2	Troca de Hidrômetros Enterrados	13.440,00			13.440,00
3	Colocação de Lacres em Hidrômetros	31.252,00			31.252,00
4	Transferência de ramal de hidrômetros	27.300,00			27.300,00
5	Aquisição de motores e bombas	148.068,00	148.068,00		296.136,00
6	Aquisição de quadros elétricos e grupos geradores	64.000,00			64.000,00
7	Despesa com escavação de valas	123.570,82			123.570,82
8	Aquisição de tubos	321.820,00	321.820,00	321.820,00	965.460,00
9	Aquisição de equipamentos p/ laboratório	15.601,00			15.601,00
10	Instalação de sistema de automação	33.221,00			33.221,00
11	Aquisição de veículos	109.000,00			109.000,00
12	Investimento em Saneamento	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.200.000,00
13	Melhorias na ETA Sede e Distritos	100.000,00			100.000,00
14	Substituição de registros e manobras	140.000,00			140.000,00
-	<b>Total</b>	<b>2.218.832,82</b>	<b>1.561.448,00</b>	<b>721.820,00</b>	<b>4.362.100,82</b>